



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



TERMO ADITIVO 002/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SOB O Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO E A SOCIEDADE MUSICAL LIRA NOSSA SENHORA IMPERATRIZ DOS CAMPOS.

O **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.119.300/0001-36, com sede e foro na Praça Dom José Thomaz, S/N, Centro na cidade de Tobias Barreto/SE – Sergipe, representado por seu Gestor, o Sr. **ADILSON DE JESUS SANTOS**, e a **SOCIEDADE MUSICAL LIRA NOSSA SENHORA IMPERATRIZ DOS CAMPOS** doravante denominado(a) CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.366.521/0001-09, sediada no Calçadão Afonso de Assis, S/N, Centro, na cidade de Tobias Barreto – SE, CEP: 49.300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCOS AUGUSTO LIMA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar acréscimo de valor de acordo com o repasse do auxílio financeiro à Sociedade Musical Lira Nossa Senhora Imperatriz dos Campos expostos no Convênio de nº001/2022 de acordo com Lei Complementar nº.117/2021 de 20 de agosto de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme trata a Cláusula Primeira do presente Termo.

§Único: Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo ao Convênio de nº. 001/2022, cujo valor global originário era de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), passará para o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), do referido convênio.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
27053	2168	3350.43.00.00	15000000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 65 da Lei 8.666/93 e na Lei Complementar nº.117/2021 de 20 de agosto de 2021, que alterou o artigo 4º da Lei Ordinária Nº 1109/2017, de 16 de março de 2017.

CLAUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

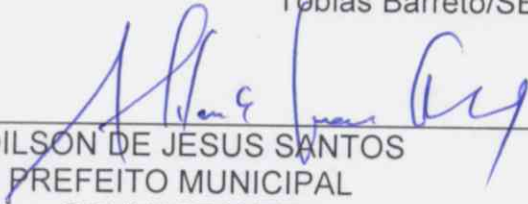
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Convênio de nº. 001/2022 que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO


As partes elegem o foro da comarca de Tobias Barreto/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tobias Barreto/SE, 24 de julho de 2023.



ADILSON DE JESUS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



SOCIEDADE MUSICAL LIRA NOSSA SENHORA IMPERATRIZ DOS CAMPOS
MARCOS AUGUSTO LIMA /PRESIDENTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 